



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ID: 2020.071E0500001.09.0007

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Brasil quanto à transmissão do vírus COVID-19 (corona vírus) que é um vírus transmitido oralmente, transportado por gotículas expelidas pela fala tosse ou espirro de pessoas doentes; e que a infecção do referido vírus se dá quando as gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz, boca;

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, que reconheceu o estado de emergência no Município outorgou a Administração Pública a possibilidade de solicitar a contratação de pessoal por excepcional interesse público;

1

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de atender as demandas oriundas da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro de profissionais médicos neste momento é suficiente para as ações programadas para a situação;

De um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschem, 22, Centro - Vargem Alta/ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, neste ato representada por pelo Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como contratado, a **Sr. HUMBERTO PIMENTEL SANTANA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 005.273.987-21, inscrito no RG nº 2.789.649 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Agostinho Madureira, 41, Cond Res Itamaraty, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.303-239, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria própria a ser definida posteriormente, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, para atuar como prestador de serviço na função de Médico, visando atender as medidas de prevenção e combate ao Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant. Semanal	Und	Valor Unitario/Horas (R\$)	Valor Adicional De Insalubridade/Hora (20%)	Valor Total Semanal (R\$)
01	Profissional médico	24	horas	R\$ 87,50	17,50	R\$ 2.520,00

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **o valor total será de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).**

§ 1º - Sobre os valores contratados caberá a contratante a retenção e recolhimento ao INSS, contribuição Previdenciária, na forma da Legislação Federal.

§ 2º - Os valores a serem pagos, tem como referência a Tabela Referência CONAB de Honorários Médicos 2018/2019 – Plataforma CBHPM – 2014 – Classificação Brasileira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Hierarquizada de Procedimentosa Médicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **30 dias**, podendo ser prorrogado.

§1º O **prazo de execução** o contrato terá duração de 30 dias podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo máximo de 180 dias, com início em 06/04/2020, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 96 (noventa e seis) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária : 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 029, Fonte: 121400000.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3

5.1 - Será adotada a jornada máxima de 24 (vinte quatro) horas semanais;

5.2 - A jornada horas de trabalho será realizada todas as segunda, terça e quarta feiras no horário compreendido entre 07h (sete horas) até às 16h (dezesseis horas), respeitando o intervalo de uma hora para o almoço.

5.3 - Quando o Profissional, por algum motivo, não puder executar os serviços nos dias pactuados, o mesmo mediante comunicação a Coordenação da Atenção Primária de Saúde-APS, poderá compensar em dias e horários diferentes, desde que houver interesse das partes.

5.4 - O pagamento será efetuado, mediante comprovação de execução dos serviços por meio do Boletim do Controle Eletrônico de Frequência de Pessoal.

5.5 - A execução dos serviços não poderá ultrapassar a 96 (noventa e seis) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. Olga Natani Pin Fassarella**.

6.1.3 - Disponibilidade controle eletrônico biométrico, para controle das escalas de horas médicas nas Unidades Básicas de Atendimento;

6.1.4 - Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

6.1.5 - Zelar pelo patrimônio público através de seu preposto quanto por seus profissionais.

6.1.6 - Colocar o profissional médico, a partir de demanda e necessidade da Rede de Serviços de Saúde;

6.1.7 - As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) deverão ser entregues sempre no último dia útil antes do término;

6.1.8 - Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

6.1.9 - Fiscalizar ante aos serviços prestados objeto deste, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, que poderá ser mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados;

6.1.10 - Fornecer e possibilitar os meios e condições para que o Contratado possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos;

6.1.11 - Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do pago ao Contratado, no que couber, em conformidade com a legislação.

6.1.13 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.14 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.15 - Efetuar o pagamento do Contratado mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde;

6.2.4 - Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência;

6.2.5 - Responsabilizar pelo cumprimento ao Art. 87º do Novo Código de Ética Médica, o preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível;

6.2.6 - Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico quando houver;

6.2.7 - Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade;

6.2.8 - Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta, 06 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal
Contratante

ANA IGNEZ CEREZA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
Contratado